

REGULAMENTO SOBRE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Foi publicado nesta sexta-feira, dia 23 de Agosto de 2024, a Resolução CD/ANPD n 19/2024 que aprova o Regulamento sobre Transferência Internacional de Dados.

A Resolução, publicada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), tem como objetivo regulamentar as transferências internacionais de dados pessoais e apresentar modelos de cláusulas-padrão para serem utilizados na atividade.



Principais definições



Transferência internacional de dados:

transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.



Exportador:

o agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para um importador.



Importador:

agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organismo internacional, que recebe dados pessoais transferidos pelo exportador.



Coleta internacional de dados:

coleta de dados pessoais do titular efetuada diretamente pelo agente de tratamento localizado no exterior.

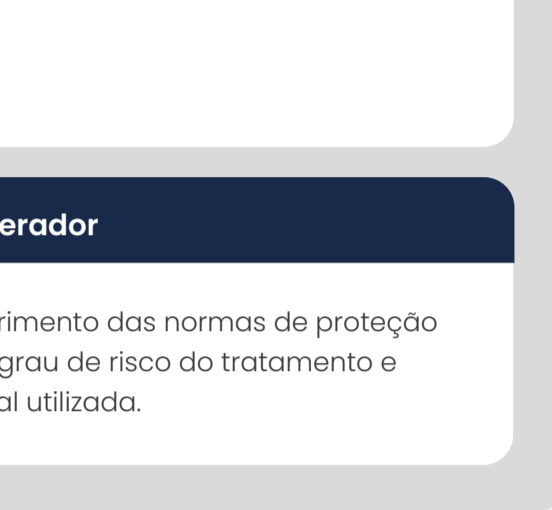
Obs.: A coleta não caracteriza transferência internacional.



Entidade responsável:

sociedade empresária, com sede no Brasil, que responde por qualquer violação de norma corporativa global, ainda que decorrente de ato praticado por um membro do grupo ou conglomerado de empresas com sede em outro país.

Atribuições dos agentes de tratamento



Responsabilidade dos agentes de tratamento perante as operações de transferência internacional de dados:

Controlador

Verificar se a operação:

- pode ser caracterizada como transferência internacional de dados;
- está submetida à legislação nacional de proteção de dados;
- possui respaldo em base legal e modalidade de transferência internacional válidas.

Operador

Prestar auxílio ao controlador por meio do fornecimento de informações que dispuser e que sejam necessárias para que o controlador possa cumprir suas obrigações.

Controlador e Operador

Adotar medidas capazes de comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, de forma compatível com o grau de risco do tratamento e com a modalidade de transferência internacional utilizada.

Requisitos



O Regulamento publicado pela ANPD dispõe de alguns requisitos para a realização da transferência internacional de dados pessoais:

Requisitos específicos para as operações:

atender a **propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular**;

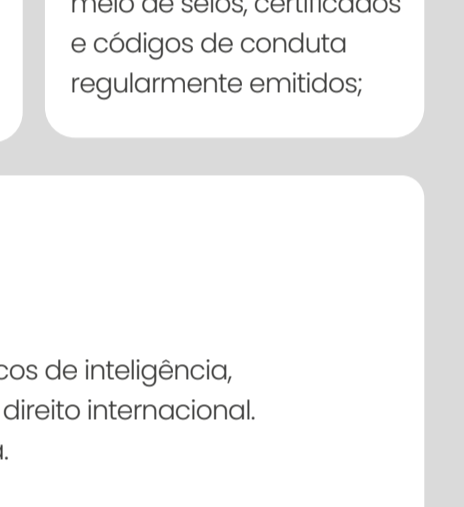
o tratamento deve ser compatível com as **finalidades** informadas;

se amparar nas **bases legais** previstas no art. 7º ou no art. 11 da LGPD;

limitar-se ao **mínimo** necessário para atingir sua finalidade;

adotar um dos **mecanismos de transferência internacional**.

Mecanismos de transferência internacional



A ANPD informa que a transferência internacional de dados deve ser amparada em um dos seguintes mecanismos:



transferência para **países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais equivalente ao previsto na LGPD** e em normas complementares, conforme reconhecido por decisão de adequação da ANPD;



cláusulas-padrão contratuais, normas corporativas globais ou cláusulas contratuais específicas;

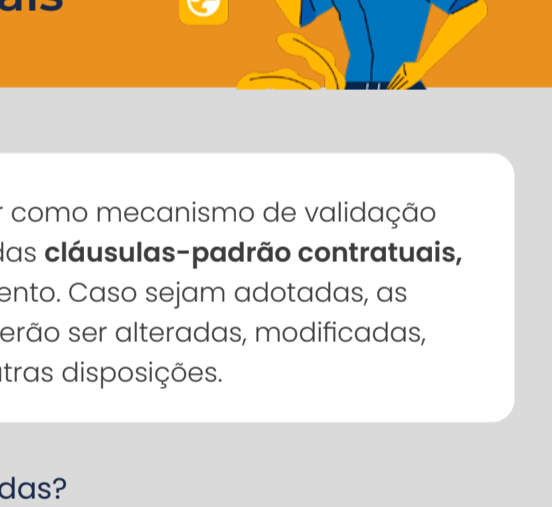


no caso em que o **controlador** oferecer e comprovar garantias de **cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD**, por meio de selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;

Quando necessária para:

- A cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, investigação e persecução, conforme instrumento de direito internacional.
- O cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória.
- A execução de um contrato no qual o titular seja parte.
- O exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

Adequação ao nível de proteção de dados



A ANPD pode decidir que o nível de proteção de dados pessoais oferecido por um país ou organismo internacional é equivalente ao previsto pela LGPD.

Para que essa equivalência seja reconhecida, é necessário que o país ou organismo internacional em questão ofereça um nível de proteção de dados pessoais que esteja em conformidade com os requisitos da LGPD e com o Regulamento da ANPD.

Quais aspectos serão levados em conta na avaliação de adequação?

os **riscos** e os **benefícios** proporcionados pela decisão de adequação;

impactos sobre o **fluxo internacional de dados**, das **relações diplomáticas** e da **cooperação internacional** do Brasil com outros países;

as **normas** gerais e setoriais da legislação em vigor no país de destino ou no organismo internacional;

natureza dos dados;

observância dos **princípios gerais** de proteção de dados pessoais e dos **direitos dos titulares** previstos na LGPD;

adoção de **medidas de segurança adequadas**;

existência de **garantias judiciais e institucionais** para o **respeito aos direitos de proteção de dados pessoais**; e

outras circunstâncias específicas relativas à transferência.

Cláusulas-padrão contratuais



O agente de tratamento poderá utilizar como mecanismo de validação da transferência internacional o texto das **cláusulas-padrão contratuais**, disponibilizado no Anexo II do Regulamento. Caso sejam adotadas, as cláusulas-padrão contratuais não poderão ser alteradas, modificadas, excluídas ou complementadas com outras disposições.

Como as cláusulas-padrão podem ser aplicadas?

O modelo das cláusulas-padrão poderá ser utilizado como parte de um **contrato específico** para regular a transferência internacional de dados ou incorporadas como **anexo** a um contrato de objeto mais amplo.

Qual é o prazo para ajuste dos contratos?

As empresas têm o **prazo de 12 meses** para ajustar seus contratos às novas cláusulas-padrão.

É permitido utilizar cláusulas-padrão contratuais de outros países?

Sim, a ANPD poderá reconhecer a equivalência de cláusulas-padrão contratuais de outros países ou de organismos internacionais, por meio de procedimento instaurado pelos interessados e a partir da decisão da ANPD sobre a proposta de equivalência.

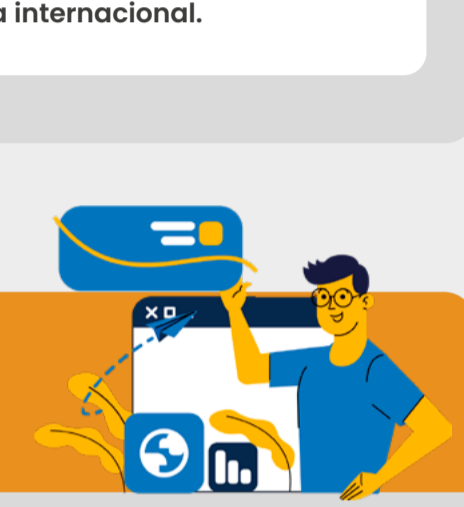
Há possibilidade de utilizar cláusulas contratuais específicas?

Sim, o controlador dos dados poderá solicitar à ANPD a **aprovação de cláusulas contratuais específicas** por conta da singularidade de determinadas transferências internacionais, em razão de circunstâncias excepcionais de fato ou de direito, desde que sejam compatíveis com as disposições da LGPD e assegurem um nível de proteção equivalente ao garantido pelas cláusulas-padrão contratuais nacionais.

ATENÇÃO!

O controlador de dados deve fornecer ao titular dos dados, mediante solicitação, o texto completo das cláusulas usadas para realizar a transferência internacional de dados, respeitando-se os segredos comerciais e industriais. Essa solicitação deverá ser atendida no prazo de 15 dias.

Transferências dentro do mesmo grupo econômico



O Regulamento também traz como um mecanismo de transferência internacional válido a implementação das Normas Corporativas Globais, destinadas às transferências internacionais de dados entre organizações do mesmo grupo ou conglomerado de empresas, com caráter vinculante em relação a todos os membros.

As Normas Corporativas Globais deverão seguir os requisitos disponibilizados no Regulamento, além de serem submetidas à aprovação da ANPD.

Requisitos das Normas Corporativas Globais:

Descrever as transferências internacionais de dados

Identificar os países destinatários

Conter informações sobre a estrutura do grupo de empresas, incluindo a lista de entidades vinculadas e os papéis e dados de contato de cada organização

Delimitar as responsabilidades pelo tratamento, indicando a entidade responsável

Indicar os direitos de titulares aplicáveis, bem como os meios para exercício dos direitos e a possibilidade de reclamação à ANPD

Descrever as regras sobre o processo de revisão de tais Normas, indicando a necessidade de aprovação das mudanças pela ANPD

A ANPD publicará, em seu site eletrônico, a relação das Normas Corporativas globais aprovadas, com indicação do respectivo requerente e data da aprovação. Além disso, caso solicitado pelo titular, o controlador deverá disponibilizar a íntegra das referidas cláusulas, dentro do prazo de 15 dias.

Transparência

O controlador deve publicar, em sua página na internet, um documento com informações claras e acessíveis sobre a transferência internacional de dados. Este documento deve estar em língua portuguesa e conter:

- Forma, duração e finalidade específica da transferência.
- País de destino dos dados transferidos.
- Identificação e contatos do controlador.
- Uso compartilhado dos dados pelo controlador e suas finalidades.
- Responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento e as medidas de segurança adotadas.
- Direitos dos titulares e meios para exercê-los, incluindo os canais de acesso e a informação sobre direito de reclamar junto à ANPD.

DISPONIBILIZAÇÃO

O documento com as informações sobre a transferência internacional de dados pode ser disponibilizado de duas formas:

- Em uma página específica dedicada a esse tema.
- Integrado de forma destacada e de fácil acesso à Política de Privacidade ou a outro instrumento equivalente.

Aplicação da LGPD a dados pessoais provenientes do exterior

Regra Geral: A LGPD também se aplica a dados pessoais provenientes do exterior, sempre que esses dados forem tratados no Brasil.

EXCEÇÕES

Existem exceções específicas onde a LGPD não se aplicaria, como:

- Trânsito de dados pelo Brasil, sem que ocorra comunicação ou compartilhamento com entidades brasileiras.
- Retorno de dados ao país de origem, desde que esse país tenha proteção adequada reconhecida pela ANPD.

A não aplicação da LGPD nas situações descritas não exclui a necessidade de cumprir outras leis e regulamentos, especialmente aqueles relacionados à inviolabilidade e sigilo das comunicações, requisitos técnicos e de segurança, e acesso a dados por autoridades públicas.